

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 3.085, DE 2026

PROJETO DE LEI Nº 3.085, DE 2026

Regulamenta o regime de relevância das questões de direito federal infraconstitucional para admissão dos recursos especiais no Superior Tribunal de Justiça e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Autor: Senado Federal - DAVI
ALCOLUMBRE

Relator: Deputado RANIERY PAULINO

I - VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas três Emendas de Plenário, todas subscritas pelo Deputado Pedro Uczai (PT/SC) e por outros Líderes Partidários, com apoio regimental.

A Emenda nº 1 acrescenta o § 9º ao art. 1.035-A do CPC. O dispositivo faculta aos juízos de primeira instância a concessão de medidas cautelares ou de urgência nos processos cuja tramitação esteja suspensa por força do § 7º do mesmo artigo, que autoriza o relator do STJ, ao reconhecer a relevância da questão federal, a suspender por até seis meses, prorrogáveis uma única vez, o processamento de todos os processos pendentes sobre a mesma matéria em território nacional.

A Emenda nº 2 dá nova redação ao § 4º do art. 1.035-A do CPC. Atualmente, esse parágrafo presume a relevância da questão federal apenas nas hipóteses do art. 105, § 3º, da Constituição Federal (ações penais, de improbidade administrativa, de valor superior a 500 salários mínimos, que



possam gerar inelegibilidade ou cujo acórdão contrarie jurisprudência dominante do STJ, além de outras hipóteses previstas em lei). A emenda, com fundamento no permissivo constitucional, acrescenta quatro novos casos de presunção legal de relevância: ações sobre direitos fundamentais e remédios constitucionais; ações de execução penal; ações civis públicas sobre direitos difusos ou coletivos; e ações que envolvam grupos com mais de 1.000 pessoas.

A Emenda nº 3 acrescenta o § 10 ao art. 1.035-A do CPC para assegurar às partes o direito à sustentação oral no debate sobre o reconhecimento da relevância da questão federal.

Após amplo diálogo com diversos Líderes Partidários e as discussões ocorridas no âmbito deste Plenário, concluí pela rejeição de todas as emendas apresentadas, de modo a preservar o texto do Projeto de Lei.

Considero ainda que as emendas apresentadas podem gerar controvérsias desnecessárias para este momento e para a própria interpretação do texto que se virá a converter em lei, sem prejuízo de apresentação de projeto de lei autônomo para tratar da matéria objeto das emendas.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as Emendas de Plenário com apoioamento regimental e, no mérito, pela sua rejeição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado RANIERY PAULINO
Relator

